Franca, 31 de outubro de 2023.

Ofício Presidência n° 130/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Ordinária n° 7697/2023

COPIA

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo **Autógrafo** de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 39ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 31 de outubro, do **Projeto de Lei Ordinária n° 49/2023**, de autoria da vereadora Lindsay Cardoso.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

VER. CARLINHOS PETRÓPOLIS
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
ALEXANDRE FERREIRA
DD. Prefeito Municipal de Franca

RECEBI
31/10/23

AUTÓGRAFO DE LEI 7697/2023

PROJETO DE LEI N° 49/2023

Institui o Programa Veterinário Solidário do Canil Municipal de Franca e dá outras providências.

(Projeto de autoria da vereadora Lindsay Cardoso)

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1° Fica instituído o Programa Veterinário Solidário do Canil Municipal de Franca.

Parágrafo Único. O programa nomeado neste Artigo tem como objetivo cadastrar e encaminhar médicos veterinários para prestar serviços voluntários no Canil Municipal de Franca.

Art. 2°. Ao firmar o termo de adesão ao serviço voluntário municipal, caberá ao médico veterinário informar expressamente qual a sua disponibilidade de horário e os dias em que prestará os serviços por ele propostos.

Parágrafo Único. O desligamento do voluntário dos serviços prestados no Programa Veterinário Solidário poderá ocorrer a qualquer momento e se dará por meio de comunicado por escrito expedido por uma das partes.

Art. 3°. Os médicos veterinários que prestarão serviços voluntários no Canil Municipal de Franca atuarão nas seguintes tarefas:

I. Atendimento médico veterinário em geral;

II. Aplicação de vacinas;

III. Troca de curativos;

IV. Orientar a população sobre a saúde animal durante campanhas e eventos do município;

V. Realização de exames;

VI. Elaborar laudos técnicos e relatórios.

Art. 4°. Para ser voluntário, é necessário possuir formação superior em Medicina Veterinária, além de preencher outros requisitos que poderão ser previstos na forma de regulamento.

Art. 5°. Os voluntários previamente inscritos, antes de iniciar suas tarefas no Canil, receberão orientações e treinamentos, na forma de regulamento.

Art. 6°. O médico veterinário participante do Programa Veterinário Solidário terá, em contrapartida aos serviços prestados, os seguintes benefícios:

I. Inserção gratuita de seus nomes na página "Canil Municipal" da Prefeitura (https://www.franca.sp.gov.br/administracao-municipal/administracao-direta/meio-ambiente/canil-municipal), que serão denominados "Veterinários Parceiros" ou "Veterinários Solidários" e utilizados como elos (links) para seus próprios portais, se existirem;

II. Inserções gratuitas de seus nomes em notícias e periódicos eventualmente publicados pela Administração Municipal visando à divulgação do Programa implantado pela presente lei;

III. Publicidade de seu nome em eventos realizados pela Prefeitura Municipal nos quais o médico veterinário parceiro esteja envolvido em alguma medida;

IV. Utilização do selo "Veterinário Solidário" em todos os materiais publicitários e fachadas de estabelecimentos comerciais

dos médicos veterinários participantes do Programa.

Art. 7° Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8° As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 31 de outubro de 2023

CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LUIZ AMARAL
1° Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária